

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006

TABELA A

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA B

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA C

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial das respectivas carreiras dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

TABELA D

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

Anexo III a que se refere o artigo 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006

TABELA A

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	35%
Grupo II	25%

TABELA B

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira, na tabela J-40 de que trata o art. 2º
Grupo I	20%
Grupo II	15%